



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.675 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 2.277, de 17/04/2002, que modificou a Lei Municipal nº 1.485, de 13/05/1991 e suas alterações posteriores, modificando a nomenclatura da Secretaria de Promoção Social e sua estrutura administrativa.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea h, inciso III do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ARTIGO 2º - O artigo 17, *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é o órgão municipal que tem por competência:

ARTIGO 3º - O parágrafo único do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Assistência Social, que se divide em:

1) Divisão da criança, do adolescente e do idoso;

2) Divisão de Assistência Social/Gestão do SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL), que se subdivide em:

2.1) CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) / Proteção Social Básica ;

2.2) CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

2.3) Proteção Social de Alta Complexidade;

2.4) Gestão Financeira e Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.5) Gestão de benefícios e programas de transferência de renda;
- 2.6) Gestão de Cadastro Único –CADUNICO;
- 2.7) Gestão de Trabalho;
- 2.8) Supervisão, Monitoramento e Regulação da Rede Socioassistencial;
- 2.9) Vigilância Social.

b) Departamento de Habitação

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 23 de outubro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos